

O USO DE FERRAMENTAS DIGITAIS PARA INCLUSÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO CULTURAL

THE USE OF DIGITAL TOOLS FOR INCLUSION AND DEMOCRATIZATION OF CULTURAL ACCESS

Aparecida Abrão Machna¹
 Graciele Aparecida da Silva Galo Cavalcante²
 Maria Tereza Rosa³
 Moisés Tsunehiro Okahara⁴

RESUMO

Este artigo tem como objetivo apresentar o Sistema de Gestão Cultural - Módulo de Programação, uma ferramenta digital, inserida no contexto das políticas públicas de responsabilidade da Fundação Cultural de Curitiba, que possibilita a ampliação da participação da população nos processos culturais da cidade, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades nos serviços oferecidos à municipalidade. Além disso, o artigo busca relacionar a democratização do acesso à cultura, sob a perspectiva da universalidade dos direitos humanos. A partir de uma abordagem crítica, o artigo evidencia o duplo papel da cultura digital: as possibilidades que novas plataformas digitais oferecem, como agilidade e transparência na atuação do poder público, mas também os desafios persistentes, como o acesso desigual às tecnologias e a alfabetização digital, fatores que influenciam diretamente a inclusão cultural.

Palavras-chave: tecnologia; acesso; direitos humanos.

ABSTRACT

This article aims to present the Cultural Programming Module, a digital tool that enables the expansion of the participation of the population of the city of Curitiba, inserted in the context of public policies under the responsibility of the Curitiba Cultural Foundation (FCC) to promote inclusion and equal opportunities in the services offered by the municipality. Moreover, it relates the democratization of access to culture from the perspective of universality of human rights. Through a critical approach, demonstrates the dual role of digital culture: the possibilities that new digital platforms present, highlighting their advantages, such as agility and transparency in the actions of the public authorities, but also the challenges that still exist, such as unequal access to technologies and digital literacy, which are factors that can directly influence cultural inclusion.

Keywords: technology; access; human rights.

¹Bacharel em Pedagogia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), especialista em Educação Especial com Ênfase em Inclusão e em Atendimento Educacional Especializado, pedagoga na Rede Municipal de Educação de Curitiba.

²Tecnóloga em Gestão Pública pela Faculdade de Tecnologia Internacional (Fatec), especialista em Administração Pública e Gerência de Cidades, coordenadora de Planejamento na Fundação Cultural de Curitiba.

³Licenciatura em Psicologia pela Uni Dom Bosco. Diretora do Departamento de Promoção da Igualdade Étnico-Racial da Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Étnico-Racial.

⁴Bacharel em Filosofia pelo Centro Universitário FAE, licenciatura em Filosofia pelo Centro Universitário FAE, chefe de Posto do Espaço do Trabalhador Curitibano no Boa Vista.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta uma análise do Sistema de Gestão Cultural - Módulo de Programação, desenvolvido pela Fundação Cultural de Curitiba (FCC), órgão responsável pela gestão das políticas públicas culturais na cidade, desde sua concepção até o processo de implantação, evidenciando a necessidade de modernização dos serviços digitais, especialmente no que se refere ao consumo, compartilhamento e à ampliação da inclusão digital de bens culturais.

Primeiramente, buscou-se a base normativa como forma de garantir o reconhecimento da cultura como direito fundamental tal como previsto na Constituição Federal, consolidada notadamente nos artigos 215, 216 e 216-A, relacionados à inclusão cultural e ao universo da cultura digital.

No que se refere ao papel da FCC, apresenta-se um breve histórico dos desafios enfrentados na busca pela garantia do acesso à cultura para a população.

Em relação ao Sistema de Gestão Cultural - Módulo de Programação, são abordados os processos de transformação implementados, as modalidades de programação adotadas e o cronograma de execução, cuja finalização está prevista para o final do ano de 2025.

Para análise do estudo, o método utilizado foi a pesquisa bibliográfica qualitativa, que representa a possibilidade de interação com outras pesquisas e documentos a respeito da programação cultural, seja em Curitiba ou em outras localidades. A pesquisa qualitativa é uma estratégia fundamental tanto para pesquisas de contribuição teórica, quanto para avaliações de políticas públicas (Fonseca; Lima; Segatto, 2021).

Essa abordagem possibilitou a adoção de diversas perspectivas e enfoques ao longo do processo de análise, sem oferecer uma resposta única e universal e rigidamente estruturada sobre o objeto de estudo (Godoy, 1995).

Para compor o referencial teórico, utilizou-se a legislação vigente sobre a proteção dos direitos fundamentais, como a Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988), a Declaração Universal dos Direitos Humanos e uma revisão bibliográfica sobre o direito à cultura.

O processo de coleta e análise dos dados referentes ao Sistema de Gestão Cultural - Módulo de Programação e sua interação com o referencial teórico foi conduzido numa constante interação dinâmica de retroalimentação e reformulação (Teixeira, 2003), possibilitando a interpretação de forma sistemática.

A análise de conteúdo foi particularmente útil, facilitando a compreensão das relações entre os diferentes fatores socioculturais que influenciam o acesso à cultura.

2 DIREITO À CULTURA

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) no artigo 27 aponta o direito à arte, à cultura e à ciência como um direito fundamental. Nesse sentido, a “igualdade de oportunidades para participar e contribuir na vida social, econômica e cultural é um direito humano que demanda ações para eliminar barreiras que possam excluir determinados grupos sociais de acessar a cultura” (Cunha Filho, 2000).

O Brasil é Estado-parte de importantes atos normativos da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), nos quais o Ministério da Cultura e Curitiba por meio da FCC estão pautados. O Brasil também é parte da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2002) e a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005), ratificada pelo Brasil em 2006.

A diversidade cultural e a multiplicidade de formas pelas quais as culturas dos grupos sociais se expressam, sejam elas individuais ou coletivas, estão asseguradas a todas as pessoas no artigo 5º da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural: “os direitos culturais são parte integrante dos direitos humanos, que são universais, indissociáveis e interdependentes. [...] toda pessoa deve poder participar na vida cultural que escolha e exercer suas próprias práticas culturais” (UNESCO, 2002).

A Constituição Federal, no artigo 5º, legitima a cultura como um direito fundamental; determinando que é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

No artigo 215, a Constituição Federal reconhece os direitos culturais:

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (Brasil, 1988).

Garantir espaços de produção e difusão cultural é essencial para que a sociedade possa usufruir desse direito. A cultura é um direito que deve ser acessível a todos, por isso urge ser respeitada e promovida, competindo ao Estado, principalmente, criar os mecanismos pelos quais permita, continuamente, o empreendimento de políticas com a finalidade de proteção dos direitos humanos também relacionados à cultura (Silva, 2010).

Seguindo diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Curitiba (2011) determina:

Art. 177 – O acesso aos bens da cultura e às condições objetivas para produzi-las é direito do cidadão e dos grupos sociais.

Parágrafo único: Todo cidadão é um agente cultural e o Poder Público incentivará de forma democrática os diferentes tipos de manifestação cultural.

Art. 178 – A lei estabelecerá: [...]

III – A forma de proteção e promoção do patrimônio cultural do Município, e a participação da comunidade neste processo.

V – A fixação de datas comemorativas de significação cultural.

Quando o Estado se faz presente por meio da cultura, contribui para a construção de uma sociedade justa e igualitária, onde as pessoas respeitam e são respeitadas. Os direitos culturais tratados na legislação do município de Curitiba demonstram compromisso com os direitos fundamentais e justificam ações e eventos culturais efetivados pela FCC.

Possibilitar o acesso à cultura promove o exercício do direito à liberdade de se expressar, aprender, vivenciar e enriquecer suas próprias experiências. São direitos estabelecidos na Constituição Federal que preceitua a garantia, pelo Estado (Artigo 215), de seu pleno exercício, por meio do acesso, apoio, incentivo, valorização e difusão da cultura (Varela, 2013).

A cultura deixa de ser um privilégio para poucos e “emerge como manancial de inusitadas experiências e de evidente sabedoria locais, diretrizes úteis à criação coletiva e compartilhada de uma vida melhor” (Kashimoto; Marinho; Russef, 2016).

Nesse sentido, a FCC tem se empenhado em ampliar as formas de atendimento, investindo na qualificação e sistematização dos processos de acesso à cultura, com o objetivo de assegurar uma experiência positiva para todos os usuários dos serviços culturais oferecidos.

2.1 INCLUSÃO CULTURAL

O conceito de inclusão cultural é amplo e visa assegurar que todas as pessoas, independentemente da sua origem, identidade e condições socioeconômicas, tenham acesso e participem ativamente da vida cultural no território em que vivem ou que visitam. Portanto, fomentar e implementar políticas públicas que garantam investimentos consistentes na área da cultura é essencial.

As vulnerabilidades sociais podem representar obstáculos significativos à plena participação de determinados grupos nas manifestações culturais. Para enfrentar essas barreiras, é fundamental que o Estado promova ações estruturadas, tais como:

- **Combate à discriminação:** eliminar barreiras estruturais, institucionais e atitudinais que dificultam ou impedem a participação de grupos historicamente marginalizados, como pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, ciganos, mulheres, população LGBTQIAPN⁵, pessoas com deficiência e comunidades de baixa renda, assegurando-lhes o direito à expressão e fruição cultural nos territórios onde vivem ou transitam.
- **Valorização da diversidade:** reconhecer e celebrar a riqueza das múltiplas expressões culturais existentes na sociedade, respeitando a diversidade étnica, regional e de gênero. Isso inclui o cumprimento efetivo da Lei Federal nº 10.639/2003, que institui o ensino obrigatório da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e da Lei nº 11.645/2008, que amplia essa obrigatoriedade para a inclusão da História e Cultura Indígena nos currículos da Educação Básica.
- **Participação ativa:** promover mecanismos que incentivem a participação cidadã na criação, preservação e valorização das manifestações artísticas e culturais, estimulando o protagonismo comunitário e a construção coletiva da cultura.
- **Acesso equitativo:** assegurar igualdade de oportunidades no usufruto de bens e serviços culturais, como festivais artísticos de diferentes segmentos, bibliotecas, cinemas, teatros, museus e espaços culturais, sejam eles abertos ou fechados, urbanos ou periféricos.

Dessa forma, a inclusão cultural busca a construção de uma sociedade mais equitativa e justa, onde todas as pessoas se sintam representadas, valorizadas e livres para expressar sua identidade cultural.

⁵LGBTQIAPN+: contempla boa parte da diversidade de gêneros, identidades e orientações sexuais que compõem o grupo — entre eles: há lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexuais, assexuais, pansexuais. Para cada letra, há histórias de lutas.

Embora desafiadora, a inclusão cultural é uma realidade viável, na qual a tecnologia desempenha um papel essencial ao promover a aproximação, a comunicação e a conexão entre os indivíduos. Ferramentas digitais, especialmente aquelas voltadas para a e-governança, que capacitam os cidadãos no acesso às informações governamentais, têm um impacto significativo ao fomentar uma sociedade mais consciente e participativa. Esse processo fortalece o senso crítico da população em relação a temas como transparência e prestação de contas, contribuindo para uma gestão pública mais acessível e democrática.

Assim, um governo comprometido com o desenvolvimento compreende a importância de se conectar e ofertar meios adequados para a participação cidadã (Guimarães; Medeiros, 2005).

Vale destacar que Curitiba tem implementado várias inovações na área de Tecnologia da Informação (TI) para tornar os serviços públicos mais acessíveis à população. Um bom exemplo é a plataforma e-Cidadão, uma base de dados que, mediante o registro dos usuários dos serviços da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC), permite solicitar mais de 600 serviços de forma prática e digital. Entre as iniciativas, destaca-se também a Agenda de Consultas Online, que possibilita o agendamento de atendimentos presenciais na área da saúde, promovidos pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). Além disso, a cidade vem investindo na transformação digital de serviços em diferentes áreas, como Urbanismo e Finanças.

O acesso aos serviços digitais oferecidos pela Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC) permite que os cidadãos participem de forma efetiva na vida pública, exercendo seus direitos dentro de um contexto democrático. Nesse sentido, o Módulo de Programação destaca-se como uma ferramenta inovadora, integrando-se à rede de serviços digitais voltados para uma gestão colaborativa do município, fortalecendo a transparência e a inclusão nas políticas culturais.

3 FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

A Fundação Cultural de Curitiba (FCC) foi criada por lei municipal em 1973⁶, tem personalidade jurídica própria, e é responsável pela política pública nas áreas de arte e cultura do município de Curitiba.

A FCC⁷ atua para atender às demandas sociais, promovendo a produção e o acesso aos bens⁸ e equipamentos culturais⁹, a preservação do patrimônio cultural material e imaterial, a valorização das manifestações culturais tradicionais ou emergentes¹⁰, como fonte de estímulo à produção, divulgação e circulação dos bens culturais, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da sociedade e para o pleno exercício da cidadania.

⁶Criação da FCC por meio da Lei Municipal nº 4545, de 5 de janeiro de 1973, alterada pela Lei Municipal nº 16.461, de 17 de dezembro de 2024.

⁷Atuação da FCC: Fonte: www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/institucional/atuacao/.

⁸Para fins desta pesquisa, bens culturais são conceituados como qualquer objeto estético material ou imaterial passivo de fruição cultural como livros, filmes, monumentos, entre outros.

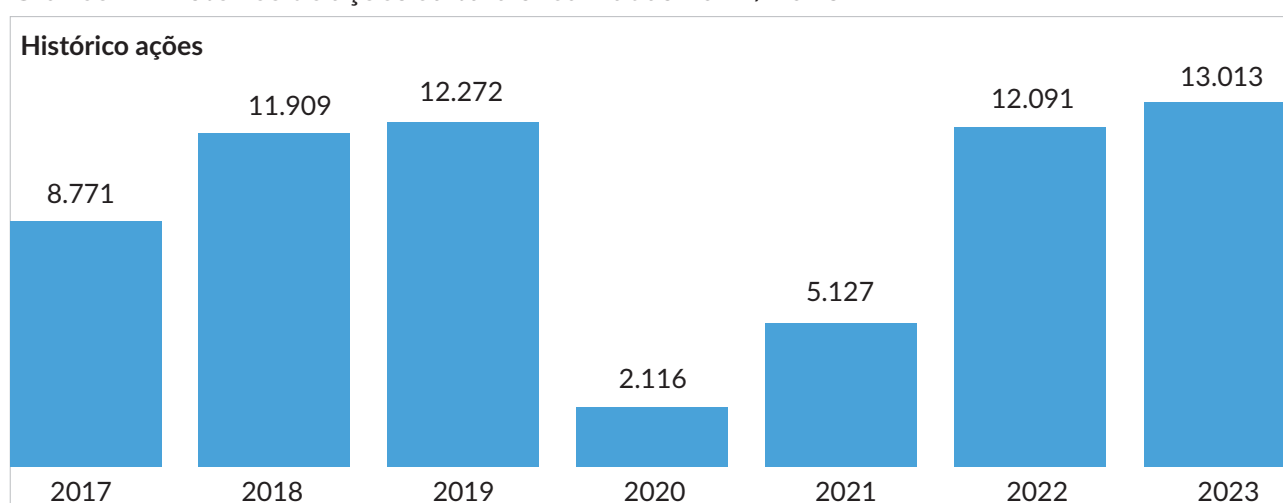
⁹Para fins desta pesquisa, equipamentos culturais ou espaços culturais são definidos como espaços físicos destinados a práticas culturais como teatros, bibliotecas, cinemas, museus, entre outros.

¹⁰Valorização das culturais tradicionais ou emergentes: o reconhecimento, a preservação e promoção das tradições da cidade. Culturas tradicionais: são criações ou expressões de grupos ou indivíduos baseados nas tradições, exemplo: tradições gauchescas. Culturas emergentes: são criações ou expressões que surgem ao longo dos tempos, exemplo: cultura Hip Hop.

Para viabilizar a realização e o apoio a programas, projetos e ações culturais que movimentam 75 espaços culturais gerenciados pela instituição e mais de 700 em toda a cidade, a FCC recorreu, em 2003, à qualificação e contratação de uma Organização Social (OS). Essa parceria com o município tem como objetivo auxiliar na execução das políticas públicas culturais, garantindo um alto padrão de gestão e excelência na oferta dos serviços.

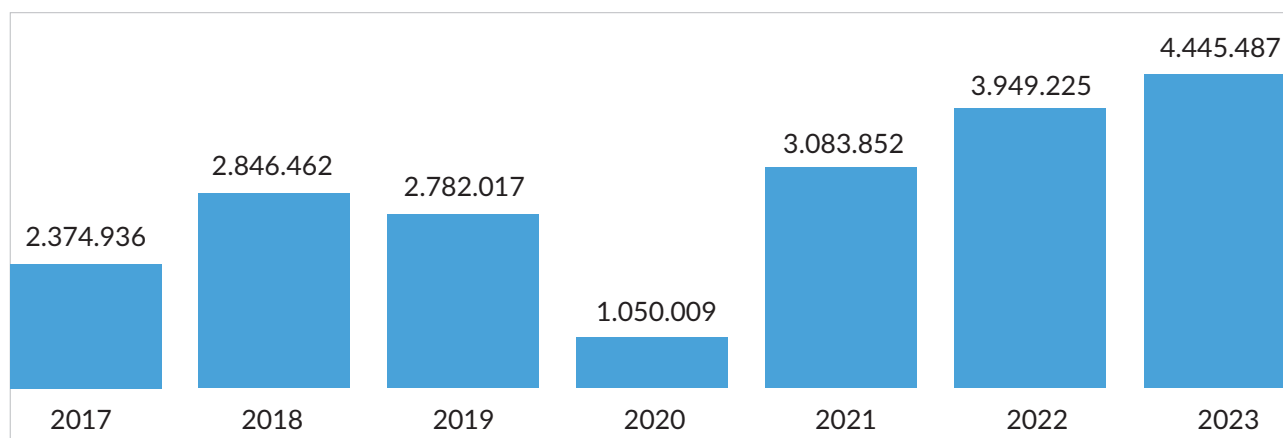
Desde então, a FCC, em conjunto com o Curitiba Arte - Instituto Curitiba de Arte e Cultura (Icac), organiza a programação das atividades e eventos culturais. Essa programação é estruturada a partir de diferentes fontes: propostas dos coordenadores de linguagens artísticas, programações sugeridas e ofertadas gratuitamente pela classe artística, convênios e parcerias, além de atividades e eventos selecionados por meio dos editais do Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura (PAFICC)¹¹.

Gráfico 1 - Histórico de ações culturais realizadas 2017/2023



Fonte: Relatório de ações culturais - FCC (2023).

Gráfico 2 - Histórico de atendimentos finalísticos realizados 2017/2023



Fonte: Relatório de atendimentos culturais finalísticos - FCC (2023).

¹¹Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura (PAFICC) previsto na Lei Complementar nº 142 de 2023, que alterou a Lei Complementar nº 57, de 8 de dezembro de 2005, e revogou as Leis Complementares nº 59 de 8 de dezembro de 2006, nº 122, de 19 de agosto de 2020, nº 127, de 17 de março de 2021, e nº 128, de 10 de setembro de 2021, com a finalidade de apoiar e incentivar as manifestações culturais e artísticas locais, por meio, respectivamente, da canalização ou captação de recursos.

Conforme demonstram os gráficos, o crescimento das ações culturais e o aumento no número de atendimentos culturais finalísticos¹² entre 2017 e 2023 refletem uma série de iniciativas promovidas pela Administração Municipal para a valorização da cultura na cidade. Essas ações atendem à crescente demanda por espaços e eventos culturais de qualidade.

Além disso, a Fundação Cultural de Curitiba (FCC) modernizou suas normas e procedimentos para aprimorar a prestação de serviços públicos. O Decreto Municipal nº 58, de 2020, estabeleceu os valores de preços públicos para a utilização dos espaços culturais, enquanto a Portaria FCC nº 56, de 2024 regulamentou seu uso, garantindo maior organização e acessibilidade.

Na área do fomento, a FCC atua de acordo com os objetivos PAFICC, que passou por um processo de revisão no ano de 2023, com a publicação da Lei Complementar nº 142.

Esse processo contou com a ampla participação da sociedade civil, incluindo a classe artística¹³, o Conselho Municipal de Cultura¹⁴, além de consultas públicas e debates nas Conferências Municipais de Cultura¹⁵.

Entre as principais mudanças, destaca-se a criação de mecanismos que incentivam a participação e o protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, de pessoas com deficiência, LGBTQIAPN+ e outros grupos socialmente minorizados.

Dessa forma, ao reconhecer a importância da inclusão e a necessidade de ampliar o acesso aos espaços culturais públicos e às informações sobre os processos de trabalho, a FCC precisou adotar novos paradigmas de gestão, incorporando ferramentas digitais que promovam a acessibilidade e a inclusão.

Por essa razão, o objetivo deste artigo é analisar o Módulo de Programação do Sistema de Gestão Cultural da Fundação Cultural de Curitiba, desenvolvido com operacionalização simples e acessível, para o processo eletrônico de agendamentos de espaços culturais, que permite troca de dados e recursos com diferentes áreas e públicos por permitir a integração com: o Guia Curitiba¹⁶, plataforma da Secretaria Municipal de Comunicação Social (SMCS), com o Sistema de Equipamentos Urbanos (SEUC)¹⁷ e Hipervisor Urbano¹⁸, ambos do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPPUC) e dialoga de forma intersetorial com a Secretaria da Mulher e Igualdade Racial e com a Secretaria Municipal da Educação.

¹²Para fins desta pesquisa, são considerados atendimentos finalísticos quando cada cidadão usufrui de alguma ação cultural como, por exemplo, atendimentos em bibliotecas, museus, grandes eventos e outros.

¹³Para fins desta pesquisa, a classe artística é formada por profissionais capacitados academicamente em ateliês ou cursos profissionalizantes representados ou não por sindicatos ou associações de classe.

¹⁴A Lei Municipal nº 11.834 de 2006, com alterações na Lei Municipal nº 15795 de 2020, cria o Conselho Municipal de Cultura e oficializa as Conferências Municipais de Cultura. É o órgão que institucionaliza a relação entre a administração municipal e a sociedade civil, ligados à cultura, participando da elaboração e fiscalização da política cultural do município.

¹⁵A Conferência Municipal de Cultura é evento bianual, de foro amplo e permanente para o debate sobre diretrizes e políticas públicas relativas a ações culturais na cidade de Curitiba previstos na Lei do Conselho Municipal de Cultura.

¹⁶O Guia Curitiba é uma plataforma da Prefeitura de Curitiba que centraliza todos os eventos da cidade.

¹⁷O Sistema de Equipamentos Urbanos é um sistema de cadastramento de todos os equipamentos urbanos, públicos ou privados, em Curitiba.

¹⁸Hipervisor Urbano: plataforma de convergência e compartilhamento de dados públicos do município.

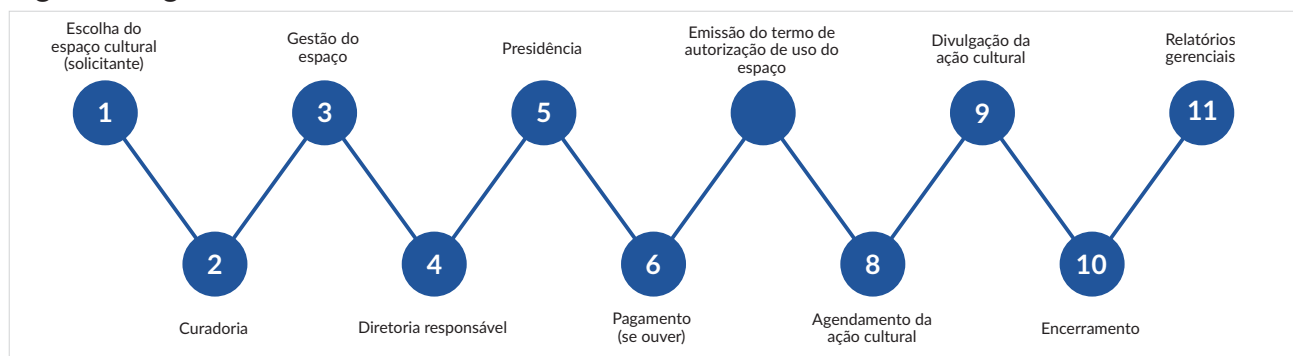
4 SISTEMA DE GESTÃO CULTURAL - MÓDULO DE PROGRAMAÇÃO

O Sistema de Gestão Cultural integra o planejamento organizacional da FCC e está sendo desenvolvido em módulos: (1) Programação, (2) Incentivo à Cultura e (3) Patrimônio Cultural. Sua estrutura é baseada na missão, visão e nos valores¹⁹ da FCC, com objetivo de padronizar práticas de gestão, aprimorar processos de trabalho e viabilizar digitalmente as políticas públicas culturais no município de Curitiba.

O Módulo de Programação, objeto deste estudo, foi o primeiro componente do Sistema de Gestão Cultural desenvolvido para otimizar a gestão das informações relacionadas às ações culturais. Seus resultados têm impacto direto nas decisões operacionais e estratégicas da FCC. Por definição, portanto, o Módulo de Programação consiste na integração dos processos de serviços relacionados à programação cultural do município, sendo executado de duas formas:

1 Agendamento externo: no site fundacaoculturaldecuritiba.com.br qualquer cidadão pode solicitar o uso de espaços culturais no banner “solicitação de uso de espaço cultural”, desde que cadastrados no portal “e-cidadão”²⁰ da PMC, com o seguinte fluxo:

Figura 1 - Agendamento Externo



2 Programação interna: a programação interna permitirá que os servidores (FCC e OS) realizem as análises de agendamento e cadastrem a programação, com seu *login* e senha.

Figura 2 - Programação Interna



¹⁹A missão da FCC é “promover o desenvolvimento sociocultural e artístico da comunidade curitibana criando igualdade de oportunidades para todos”. A visão da FCC é “ser referência na aplicação de políticas culturais inclusivas, inovadoras e sustentáveis”. Os valores da FCC são “austeridade, cuidado, democracia, diálogo permanente, eficiência, ética, honestidade, interesse público, participação social, preservar o legado e realizar novas conquistas, respeito à pluralidade cultural, servir e transparência”.

²⁰Cadastro e unificação dos dados de autenticação dos usuários dos serviços da Prefeitura Municipal de Curitiba.

O Módulo de Programação é responsivo²¹, está disponível em português, outros idiomas, inclusive em libras, permitindo acesso mais amplo da população.

A implantação do Módulo de Programação está organizada em cinco etapas:

Figura 3 - Cronograma de Implementação



Por fim, a consulta e o monitoramento dos dados lançados no sistema podem ser realizados por meio de relatórios gerenciais.

5 CONCLUSÃO

A cultura desempenha um papel essencial na construção da identidade individual e coletiva, sendo resultado de um longo processo de absorção de regras sociais e jurídicas desenvolvidas ao longo dos anos.

A promoção e proteção dos direitos culturais, reconhecidos tanto em tratados internacionais quanto na legislação brasileira, especialmente na esfera municipal, são essenciais para garantir uma sociedade mais justa, além de contribuírem significativamente para o desenvolvimento social e econômico.

O acesso à cultura promove a inclusão social, o respeito à diversidade e fortalece valores como a liberdade de expressão, a criatividade e a tolerância. Assegurar esse direito exige políticas públicas que democratizem o acesso a bens culturais, desde a preservação do patrimônio histórico até o apoio às artes contemporâneas e à formação cultural.

Nesse contexto, a FCC tem assumido um papel estratégico na implementação de políticas públicas no município, tanto por meio do apoio à produção cultural quanto pela promoção do acesso democrático à cultura.

A adoção de novas tecnologias, como o desenvolvimento de sistemas integrados, a exemplo do Módulo de Programação, com elevado grau de evolução técnica, demonstra o compromisso da cidade com a inovação e a acessibilidade. Essa iniciativa facilita a participação social nas mais diversas manifestações culturais, seja como promotores, colaboradores ou utilizadores, além de ampliar o acesso às políticas culturais de forma clara, transparente e equitativa, disponível online tanto para o público interno quanto externo.

²¹Responsivo: refere-se à capacidade de um site ou aplicativo se adaptar a diferentes dispositivos e tamanhos de tela.

No entanto, é importante destacar que a democratização do acesso cultural vai além do uso de ferramentas de gestão. A exclusão dos espaços públicos culturais, o acesso desigual às tecnologias, a falta de alfabetização digital e os desafios na preservação das identidades culturais são questões urgentes que dificultam a inclusão digital plena na área da cultura.

Ainda assim, ao impulsionar políticas públicas culturais inclusivas e inovadoras como o Módulo de Programação, a FCC reforça o exercício da cidadania e contribui para a construção de uma cidade mais inteligente, conectada e sensível às necessidades culturais de toda a sua população, promovendo um ambiente onde a diversidade cultural é respeitada, protegida e valorizada.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. **Carta Brasileira para Cidades Inteligentes**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Regional, 2021.
- COELHO, Teixeira. **Dicionário crítico de política cultural**. São Paulo: FAPESP; Iluminuras, 1997. p. 299-300.
- CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.
- Curitiba. **Decreto Municipal nº 58, de 16 de janeiro de 2020**. Estabeleceu os valores para uso de espaços culturais.
- Curitiba. **Lei Municipal nº 4.545, de 05 de janeiro de 1973**. Dispõe sobre a criação da Fundação Cultural de Curitiba.
- Curitiba. **Lei Orgânica do Município de Curitiba, 2011**.
- Curitiba. **Portaria FCC nº 56, de 06 de junho de 2024**. Regulamenta o uso de espaços culturais.
- FONSECA, Elize Massard da, LIMA, Iana Alves de e SEGATTO, Catarina. **Pesquisa qualitativa no estudo das políticas públicas: um campo em disputa**. *Jornal nexo Políticas públicas - seção ponto de vista*. 19/07/2021
- GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa tipos fundamentais. *Revista de Administração de Empresas São Paulo*, v. 35, n.3, p, 20-29 mai./jun. 1995
- GUIMARÃES, Tomás de Aquino e MEDEIROS, Paulo Henrique Ramos. **A relação entre governo eletrônico e governança eletrônica no governo federal brasileiro**. Cadernos EBAPE.BR, FGV, 2005.
- KASHIMOTO, E. M.; MARINHO, M.; RUSSEF, I. Cultura, Identidade e Desenvolvimento Local: conceitos e perspectivas para regiões em desenvolvimento. **Interações (Campo Grande)**, [S. l.], v. 3, n. 4, 2016. Disponível em: <https://multitemasucdb.emnuvens.com.br/interacoes/article/view/575>.
- ONU. **Carta das Nações Unidas**. 1945. Disponível em: www.onu.org.br/conheca-a-onu/documentos.
- TEIXEIRA, Enise Barth. **A Análise de Dados na Pesquisa Científica importância e desafios em estudos organizacionais**. Editora Unijuí ano 1, n. 2, jul./dez. 2003, p. 177-201.
- VARELLA, Guilherme Rosa. **Plano Nacional de Cultura: elaboração, desenvolvimento e condições de eficácia**. 2013. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.